



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.219, DE 2012**

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de vinte e oito cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e quinze de Técnico Judiciário.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator, Deputado Vicente Selistre.

De igual modo, foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, com emenda de adequação, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

A proposição tramita com prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que dispõe o art. 24, II, do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Colegiado.

**\*606CCE9625\***

606CCE9625

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei e a emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XVII, da CF), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (art. 48, X, da CF) e à iniciativa reservada dos tribunais (art. 96, II, b, da CF), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Nada a opor quanto à juridicidade, porquanto as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.219, de 2012, e da emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

\*606CCE9625\*  
606CCE9625